

DECRETO Nº. 17.339/96.

EMENTA: Estabelece normas para o recadastramento dos Táxis do Recife no exercício de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei nº. 12.914, de 09 de novembro de 1977 e no Decreto nº. 17.236, Artigo 13, de 22 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO, a necessidade de recadastramento anual da frota de veículos que exploram os Serviços de Táxis na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular os dispositivos do Decreto nº. 17.217/95, que trata dos Serviços de Táxis da Cidade do Recife; e,

CONSIDERANDO, finalmente, os argumentos convincentes apresentados pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos os Permissionários do Sistema Municipal de Transporte por Táxis da Cidade do Recife à comparecerem ao Recadastramento Anual, referente ao exercício de 1996, que será realizado pela Prefeitura da Cidade do Recife e obedecerá ao Calendário e a Tabela Progressiva de Multas, constantes do Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo Único - O Recadastramento de que trata o "caput" deste Artigo, será executado no Sindicato dos Condutores de Autônomos de Pernambuco, nos dias úteis e no horário das 07:30 às 13:00 horas.

Art. 2º. As multas de que trata a tabela constante do Anexo Único, deste Decreto, serão progressivas e terão valores equivalentes aos custos tarifários, de no mínimo 50,0 (cinquenta) quilômetros e no máximo de 100,0 (cem) quilômetros, com intervalos de 10,0 (dez) quilômetros por mês.

§ 1º. - Os Permissionários não cadastrados no ano anterior, estarão sujeitos às multas previstas no Anexo Único, deste Decreto independentemente do período de regularização e terão que apresentar toda documentação exigida no cadastramento do ano de 1995.

§ 2º. - Ficarão desobrigados das multas os Permissionários que por motivos provocados pelo Poder Permitente se recadastrarem fora do período de isenção.

Art. 3º. Os Permissionários não regularizados até a data de 29 de novembro de 1996, terão suas Permissões canceladas, automática e inapelavelmente.

Parágrafo Único - Os proprietários de Táxis sem condições de regularização até a data de que trata o "caput" deste Artigo, terão suas Permissões asseguradas, desde que, antecipadamente, formalizem suas solicitações, junto ao Poder Permitente.

Art. 4º. A convocação nominal dos Permissionários, para o comparecimento ao Recadastramento de 1996, será de responsabilidade do Sindicato de Condutores Autônomos de Pernambuco.

Art. 5º. No ato do recadastramento será exigido dos Permissionários a seguinte documentação, original e cópia:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- b) Vistoria veicular de 1996, do DETRAN/PE;
- c) Comprovante de Imposto de Renda; ou Certidão de Conductor Autônomo de 1996, do INSS; ou atestado de Idoneidade Profissional de 1996, expedido por entidade da categoria;
- d) Termo de Permissão - TP de 1995;
- e) Ficha de Identificação e Credenciamento - FIC, do Permissionário e Conductor Auxiliar;
- f) Declaração dos Hotéis, conforme modelo padronizado, quando se tratar de Serviço Especial de Táxis de Hotéis;
- g) Declaração da Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, conforme modelo padronizado, quando se tratar de Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes; e
- h) Comprovante de quitação de multas e débitos municipais.

Art. 6º. Todo veículo-táxi recadastrado receberá o Selo Credenciamento do exercício de 1996, que será afixado no parabrisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno.

Parágrafo Único - O Selo de Credenciamento de que trata o

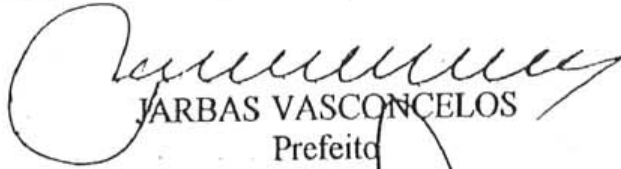
"caput" deste artigo somente poderá ser afixado no veículo após atendidas as exigências previstas no art. 5º. deste Decreto.

Art. 7º. Fica estabelecido que o parabrisa dianteiro do veículo-táxi será reservado para afixar adesivos oficiais, exclusivamente.


Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 17.217/95.

Palácio Prefeito Antônio Farias. 17 de maio de 1996.


JARBAS VASCONCELOS
Prefeito


DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

(Republicado por incorreção).

CALENDÁRIO DO RECADASTRAMENTO DE 1996
ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 17.339, DE 12/12/96

TERMINAÇÃO PLACA	TABELA PROGRESSIVA DE MULTAS, EM KM TARIFÁRIO						
	ATÉ 31/05	ATÉ 28/06	ATÉ 31/07	ATÉ 30/08	ATÉ 30/09	ATÉ 31/10	ATÉ 29/11
1, 2, 3 e 4	60,0	60,0	70,0	80,0	90,0	100,0	100,0
5	SEM MULTA	60,0	60,0	70,0	80,0	90,0	100,0
6	SEM MULTA		60,0	60,0	70,0	80,0	80,0
7	SEM MULTA			60,0	60,0	70,0	80,0
8	SEM MULTA				60,0	60,0	70,0
9	SEM MULTA					60,0	60,0
0	SEM MULTA						60,0

CANCELAMENTO DA PERMISSÃO: APÓS 29 DE NOVEMBRO DE 1996

ATENÇÃO: Aos valores das Multas, será acrescida a Taxa de Serviços Diversos - TSD, que corresponde à 1,8 UFIR.